



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

DEC 22-78-43  
SERVIDOR SEM SUAS PESSOAS  
FOLHA Nº 111

ANO X — Nº 146

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1968

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 24 DE JULHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com a alínea b do art. 6º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 1.301 — Conceder exoneração ao servidor Flávio Pedro Call, matrícula nº 008.757, do cargo de Escrivão nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, lotado na D.E.M. na forma do disposto no item I do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 8 de julho de 1968.

Nº 1.302 — Conceder exoneração ao servidor Júlio Batista Neves, matrícula nº 2.134.582, da função de Auxiliar de Administração, amparado pela Lei nº 4.069-62, desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 1.303 — Conceder exoneração ao servidor Oliveira Paulo Ferreira, matrícula nº 2.150.624, da função de Tradutor amparado pela Lei nº 4.069-62 desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do art. 75 da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 1.304 — Conceder exoneração ao servidor Ruy Soares Cidade, matrícula nº 2.243.673, da função de Escrevente-Dactilógrafo amparado pela Lei nº 4.069-62, desta Autarquia, lotado no Batalhão de Engenharia de Construção ex-19º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do artigo 75, da Lei nº 1.711 de 28.10.52.

Nº 1.305 — Conceder exoneração ao servidor Atila Salvaterra, matrícula nº 2.120.732, da função de Escrevente-Dactilógrafo, amparado pela Lei nº 4.069-62 desta Autarquia, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 1.306 — Dispensar o servidor João Goulart de Souza Soares, matrícula nº 1.164.179, das funções de Oficial de Gabinete, constante da Tabela de Gratificações, publicada no Diário Oficial, de 22.11.67, com a gratificação mensal no valor de NCR\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos).

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Nº 1307 — Designar o servidor Ivanildo Ferreira da Silva, matrícula nº 1.993.136, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Oficial de Gabinete, constante da Tabela de Gratificações, pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial, de 22-11-67, com a gratificação mensal no valor de NCR\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos). — *Engenheiro Eliseu Resende* Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.308 — Conceder exoneração ao servidor Francisco de Assis Barros Faria, matrícula número ..... 2.092.511, do cargo de Escrevente Dactilógrafo nível 7, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no

item I do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.309 — Designar o Engenheiro Nível 21, Maier Kac, matrícula número 2.179.143, para exercer as funções de Substituto do Assessor do Chefe do Gabinete da Diretoria-Geral — Engenheiro Hélio Salema Coimbra Tabosa, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.310 — Designar o Engenheiro Nível 21, Maier Kac, matrícula número 2.179.143, para exercer a função de Substituto do Engenheiro Hélio Salema Coimbra Tabosa, em suas faltas ou impedimentos eventuais, — como integrante da Assessoria do Grupo Executivo para Substituição de Ferrovias e Ramiis Antieconômicos (G. E. S. F. R. A.);

Nº 1.311 — Designar o Engenheiro José do Couto Dafico Filho, para exercer a função de Substituto do Chefe do 12º Distrito Rodoviário Federal em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.312 — Designar o Engenheiro João Pessoa Tavares, matrícula número 1.071.295, amparado pela Lei nº 4.069-62 desta Autarquia, para responder pelo expediente do 12º Distrito Rodoviário Federal nos impedimentos do Titular e seu substituto eventual.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1968

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 23 de julho de 1968, publicado no Diário Oficial da mesma data e na forma do Artigo 34, letra "n", do Regulamento Geral do IBRA, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 4 — Designar David Rodolpho Navegantes, José Luiz Campos Martins e Sebastião Raimundo Ladeira, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem, em 24 horas, à tomada de Caixa na Tesouraria Geral do IBRA.

PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 1968

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 23 de julho de 1968, publicado no Diário Oficial da mesma data e na forma do Artigo 34, letra "n", do Regulamento Geral do IBRA, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 5 — Conceder exoneração a Roberto Cano de Arruda do cargo em comissão, símbolo CC-2, de Delegado Regional de Reforma Agrária, no Estado do Rio Grande do Sul, para o qual foi nomeado pela Portaria número 74, de 6 de março de 1967.

Nº 6 — Conceder dispensa a João Samuel Miragem, da função gratificada, símbolo FG-1, de Assistente Geral da DR-4, da qual foi designado pela Portaria número 219, de 11 de abril de 1967.

Nº 7 — Nomear João Samuel Miragem, para, até ulterior deliberação, CC-2, de Delegado Regional de Reforma Agrária, no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 8 — Conceder exoneração a Manoel Tavares Chaves do cargo em comissão, símbolo CC-2, de Delegado Regional de Reforma Agrária, no Nordeste, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 470, de 6 de setembro de 1967.

Nº 9 — Conceder dispensa a Sílvio Loreto, da função gratificada, símbolo FG-2, de responsável pelo Setor de Organização de Núcleos da DR-1, para a qual foi designado pela Portaria número 308, de 12 de agosto de 1966.

Nº 10 — Nomear Sílvio Loreto, para, até ulterior deliberação, exercer o cargo em comissão, símbolo CC-2, de Delegado Regional de Reforma Agrária, no Nordeste.

Nº 11 — Conceder exoneração a Lucílio Briggs Brito, do cargo em Comissão, símbolo CC-2, de Delegado Regional de Reforma Agrária, em Brasília, para o qual foi nomeado pela Portaria número 302, de 1º de junho de 1967.

Nº 12 — Conceder dispensa a Morvan de Paula Barbosa da função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe do Setor Técnico de Promoção Agrária da DR-2 para a qual foi designado pela Portaria número 489, de 21 de setembro de 1967.

Nº 13 — Nomear Morvan de Paula Barbosa, para, até ulterior deliberação, exercer o cargo em comissão símbolo CC-2, de Delegado Regional de Reforma Agrária, em Brasília.

Nº 14 — Conceder dispensa a Terezinha de Sant'Anna e Silva das funções de Secretária do Presidente, para as quais foi designada pela Portaria número 356, de 6 de julho de 1967.

Nº 15 — Exonerar, a pedido, Aroldo Moreira do cargo em comissão símbolo CC-2, de Procurador Geral deste Instituto, para o qual foi nomeado pela Portaria número 315, de 6 de junho de 1967.

Nº 16 — Designar Vicente Landin de Macedo Advogado, Condutor E-2, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal desta Autarquia, para responder pelo expediente da Procuradoria Geral — PJ, até a posse do novo titular. — *General Luiz Carlos Pereira Tonrinho*, Interventor.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

## EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre ..... NCr\$ 18,00

Ano ..... NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano ..... NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre ..... NCr\$ 13,50

Ano ..... NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano ..... NCr\$ 30,00

### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE  
CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 25-7-68, deferido na forma do parecer o requerido no processo número:

Sociedade distribuidora

a) Autorização para funcionar:

A-68-2.726 — DISVAM S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — São Paulo (SP).

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Inspeção de Bancos

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORÇ

Deferindo nos termos dos pareceres o requerido nos processos números:

Em 23 de julho de 1968

a) Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4.357-64:

Nº 634-68 — Banco Comércio e Indústria Norte-Riograndense S. A. — NCr\$ 28.603,29.

b) Reforma de estatutos sociais

Nº 590-68 — Cooperativa Assistencial de Crédito Ltda. — Fortaleza (CE).

Nº 611-68 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Furnas Ltda. Rio de Janeiro (GB).

Assembléia geral extraordinária de 4-7-68.

Em 24 de julho de 1968

a) Aumento de capital e reforma de estatutos sociais:

Nº 641-68 — Banco do Intercâmbio Nacional S. A. — De NCr\$ ..... 2.000.000,00 para NCr\$ 3.000.000,00

b) Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4.357-64:

Nº 642-68 — Banco Sul do Brasil S. A. — De NCr\$ 27.262,97.

## PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "r", do Estatuto da mesma Universidade e tendo em vista o que consta do Ofício número 946-68, do Exmo. Sr. Diretor da Faculdade de Medicina, resolve:

Nº 349 — Nos termos do artigo 48, do Decreto número 59.676-66, que regulamenta a Lei número 4.881-A-65, designar Manoel Ezequiel da Costa, matrícula número 1.938.171, Professor Adjunto, nível 22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina, para reger a Cátedra de "Fisiologia", da mesma Faculdade, em substituição ao Prof. José Silveira, legalmente afastado em virtude de aposentadoria, a partir de 18 de julho de 1968.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "r", do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 350 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder, a pedido, exoneração a partir de 17 de julho de 1968 a Carmélia Regina de Matos, matrícula número 2.273.084, do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, nível 7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universi-

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

dade, lotada na Faculdade de Ciências Econômicas — Roberto Figueira Santos, Reitor.

PORTARIA DE 19 DE JULHO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "r", do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 356 — De acordo com o artigo 76, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder a pedido, exoneração a partir de 3 de outubro de 1967, a Jesuino Campos de Oliveira, matrícula número 2.109.638, do Cargo de Guarda, nível 8, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória, desta Universidade, lotado no Museu de Arte Sacra. — Roberto Figueira Santos, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1968

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no

exercício da atribuição que lhe confere o artigo 7º do Decreto número 51.412, de 20 de fevereiro de 1962 e o que consta do Processo número 1.073-68, desta Reitoria, resolve:

Nº 61-68 — Conceder aposentadoria ao servidor Carlos Geraldo Kneipp, no cargo de Professor, código EC-501, nível Especial da cadeira de "Materiais de Construção, Tecnologia, Processos Gerais de Construção", da Escola de Engenharia desta Universidade, nos termos do artigo 2º da Lei número 3.906, de 19 de junho de 1961, combinado com o artigo 177, parágrafo 2º, da Constituição Federal e, ainda de acordo com o Parecer do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicado no Diário Oficial de 28 março de 1968, às páginas números 2.533 e 2.534, visto ter provado contar mais de vinte e cinco anos de serviço público e servido em Zona de Guerra. — Irineu da Costa Lomar, Reitor, em exercício.

Proc. nº 2.318-68 — Irineu da Costa Lomar — Cumprindo determinação do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, a Comissão composta dos professores abaixo assinados emite o seguinte

PARECER

Versa o presente processo sobre a legitimidade da situação funcional do Prof. Irineu da Costa Lomar, catedrático de "Patologia e Terapêutica Aplicadas" do curso odontológico da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora cumulativamente com a de cirurgião-dentista do Exército.

2. Existe, sem sombra de dúvida, relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos ministrados em decorrência do cargo de Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora e as atribuições de cirurgião-dentista, que foram as efetivamente exercidas pelo interessado no Ministério da Guerra.

3. A compatibilidade horária está demonstrada no processo: inicialmente, de 8 às 12 horas no Gabinete Odontológico do Hospital Geral de Juiz de Fora (fólias 6 e 26) e de 13 às 16 horas na Faculdade de Farmácia e Odontologia (fólias 5 e 25); posteriormente, ficou obrigado a um só horário de 13 às 17 horas às segundas, terças e quartas-feiras e de 13 às 16 horas, às quintas e sextas-feiras, na cadeira de Patologia e Terapêutica Aplicadas da Faculdade de Farmácia e Odontologia (fólias 48), em vista de se encontrar na inatividade quanto ao outro cargo.

4. Nestas condições, somos pelo reconhecimento da legitimidade da

acumulação descrita no presente processo.

Juíz de Fora, 25 de junho de 1968.  
Prof. Joaquim Vale da Fonseca — Prof. Jair Nunes Valle — Prof. Hiram de Paula Peretra.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 1968.

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 174 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção Financeira, símbolo 3-F, Cláudio Moreira Campos, Oficial de Administração nível 12-A, do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

Nº 175 — Designar Aluisio dos Santos, Datilógrafo, nível 7-A, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Financeira, símbolo 5-F do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade vaga em decorrência da dispensa de Cláudio Moreira Campos, Oficial de Administração, nível 12-A.

Nº 175 — Designar Augusto Carlos Bezerra de Melo, Escriurário, nível 8-A, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Patrimônio, símbolo 5-F, do Quadro Único do

Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, vaga em decorrência de sua criação.

Nº 177 — Designar Zelia Maria de França da Fonseca e Silva, Escriurário, nível 8-A, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, símbolo 5-F, do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade vaga em decorrência de sua criação.

Nº 178 — Designar Ana Maria de Castro Guerra, Escriurária, nível 8-A para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Secretaria da Faculdade de Direito, símbolo 2-F, do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

Nº 179 — Conceder aposentadoria aos servidores abaixo relacionados, do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade de acordo com o Art. 176, item I, combinado com os artigos 187, parágrafo único, e 181 da Lei nº 1.711, de 18 de outubro de 1952:

Maria Raphaela de Freitas, matrícula nº 2.144.683, no cargo de Escriurária, nível 8-A, por ter atingido compulsória em 11.9.67 — Processo nº 2.791-68.

Manoel Bernardo de Farias, matrícula nº 2.144.702, no cargo de Bombeiro Hidráulico, nível 8-A, por ter atingido a compulsória em 11.11.67. — Processo nº 2.516-68. — Otto de Brito Guerra, Reitor em exercício.

contrário, opinando que, num grupo animado de intenção construtiva, a preocupação será sempre eleger pessoas que se ajustem à Presidência. No mesmo sentido se declara o Conselheiro Jorge Machado Moreira lembrando que quem exerce a presidência, na vaga do Presidente, é o Vice-Presidente, o qual, pois, deve ser eleito pelo Plenário. No caso do Secretário e do Tesoureiro, porém, pondera o Conselheiro Hélio de Caires, é conveniente que eles sejam da confiança muito pessoal do Presidente. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho é da mesma opinião que o Conselheiro Fausto Aita Gai, a Diretoria devendo resultar da vontade geral, pois é expressão da sociedade, tal qual se faz na Ordem dos Advogados. Esta, no entanto, insiste o Conselheiro Hélio de Caires, difere muito do CONFEA, porque não fiscaliza o exercício da profissão, função que é dada aos juízes e aos cartórios. "As finalidades são as mesmas...", declara o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho. Também acha o Conselheiro Hélio de Caires, que o Tesoureiro, sobretudo, e o Secretário são meros assessores do Presidente. O Conselheiro Felício Lemieszek retira as suas propostas para aceitar a idéia do Conselheiro Hélio de Caires. O Conselho aprova que o Plenário deva eleger toda a Diretoria. O Senhor Presidente, interpretando que a intenção dos Conselheiros Felício Lemieszek e Hélio de Caires, significa a intenção de facilitar a ação do Presidente, declara, no entanto, que todos os Conselheiros são dignos e capazes de exercer qualquer função na Diretoria. Explica o Conselheiro Felício Lemieszek que a sua proposta se baseou no fato de já haver sido presidente da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul, que usa o sistema por ele sugerido. De acordo com a tese aprovada, é aprovada como está a alínea b do artigo 18. Por proposta do Conselheiro Felício Lemieszek, é aprovada a supressão do artigo 26. O Senhor Presidente declara que a apreciação do artigo 27 fica em suspenso, de vez que irá tratar de outro assunto, referente à escolha de listas triplíce para composição do Conselho Fiscal da Eletrobrás. Menciona os nomes dos Conselheiros propostos nos anos de 1965, 1966 e 1967. O Conselheiro Durval Lôbo declara que seu mandato terminará em junho do corrente ano e o mandato do seu substituto, que será de um ano, na Eletrobrás, começará em março do corrente ano e terminará no próximo ano. Como acha inconveniente ser escolhido para tomar posse em março e deixar o cargo no mês de junho, prefere não permanecer na Eletrobrás só dois ou três meses, pelo que sugere que seu nome não conste na lista triplíce. Os Conselheiros Joaquim Bertino de Moraes Carvalho e Fausto Aita Gai ponderam que se pode e se deve indicar o nome do Conselheiro Durval Lôbo. O Senhor Presidente esclarece que o Conselheiro Durval Lôbo, em seu mandato, praticou um ato elogioso, destinado a outro fim os subsídios que a Eletrobrás lhe concedeu. Além disso, exerceu seu mandato com a dignidade com que tem pautado a sua vida. Assim, não sente incompatibilidade alguma em que o nome do Conselheiro Durval Lôbo figure na lista triplíce. A essa altura dos trabalhos é suspensa a sessão. O Senhor Presidente abre a sessão do CONFEA, destinada a eleger a lista triplíce de representantes efetivos e suplentes do CONFEA, no Conselho Fiscal da Eletrobrás. A Presidência designa os Conselheiros Filemon Tavares e José Moreira Caldas para procederem à verificação da votação. Proceder-se à votação. Concluída esta, verifica-se que foram escolhidos para Membros efetivos do Conselho Fiscal da Eletrobrás os Conselheiros Durval Lôbo, com quatorze (14) votos, Henrique Alves de Minas, com seis (6) votos e Filemon Tavares, com cinco

(5) votos. Para membros Suplentes aparecem os nomes dos Conselheiros Juvenal da Rocha Nogueira, com sete (7) votos, Fausto Aita Gai, com sete (7) votos e Júlio Xavier Fangel, com cinco (5) votos. O Senhor Presidente proclama o resultado. O Conselheiro Durval Lôbo agradece a votação dos seus colegas e diz, que, naturalmente, cumprindo as determinações, permanecerá no Conselho Fiscal da Eletrobrás enquanto permanecer no CONFEA. O Senhor Presidente reabre a sessão anterior. O Conselheiro Felício Lemieszek apresenta para melhor rendimento dos trabalhos de apreciação do Regimento Interno da Casa, pois além desta matéria, ainda existem processos para relatar e alguns Conselheiros não poderão permanecer por muito tempo na Guanabara. Talvez se fôsse lido o projeto e aprovada a parte que não mereceu destaque, seria acelerada a apreciação do Regimento. O Senhor Presidente submete à apreciação o artigo 27, sobre que se ajustem de votar o Conselheiro Felício Lemieszek. Referido artigo é aprovado com a emenda seguinte: onde se lê "em Conselhos", diga-se: "No CONFEA". O parágrafo único do artigo 27 é aprovado sem restrição. O artigo 28 é aprovado substituindo-se a palavra "será" por "é". O Senhor Presidente passa a Presidência ao Conselheiro Hélio de Caires. O artigo 29 é aprovado com a seguinte redação: "O exercício da função de Conselheiro por período de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato será considerado relevante previsto à Nação e dará direito a certificado de serviço comprobatório". O artigo 30 é aprovado com a seguinte redação: "O Conselheiro Federal que durante um (1) ano faltar, sem licença prévia a seis (6) sessões consecutivas ou não, perderá automaticamente o mandato passando a ser exercido em caráter efetivo, pelo respectivo Suplente". O artigo 31 é aprovado sem restrição. O artigo 32 é rejeitado. O artigo 33 é aprovado com a seguinte redação: "Os Suplentes substituirão os Conselheiros eventual ou definitivamente, quando em exercício, terão todos os direitos e deveres dos Conselheiros". O artigo 34 é aprovado, levando-se em consideração o artigo 4º parágrafo 2º, com a seguinte redação: "Quando a substituição ocorrer em caráter definitivo, as mesmas entidades de Classe ou os Delegados das Escolas ou Faculdades deverão eleger um novo Suplente na primeira renovação do Terço do CONFEA". O artigo 35 é aprovado sem restrição. Passa-se ao artigo 36, a respeito do qual o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho julga que o Presidente do CONFEA não é representante do Governo Federal. O Senhor Presidente pensa de modo contrário. O Conselheiro Jorge Machado Moreira concorda com o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho. Os Conselheiros Hélio de Caires e Henrique Alves de Minas pensam como o Senhor Presidente. Por proposta do Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, o artigo 36 é suprimido. O artigo 27 é aprovado, sem alteração nos seguintes itens: II — III — VI — VII — IX — X — XX — XXVI e XXVII. Há as seguintes alterações no artigo 37: I — dirigir o CONFEA; IV — convocar as sessões do CONFEA; V — distribuir a Relatoria os processos a serem submetidos ao Plenário; VIII — manter a ordem nas sessões; XI — conceder a palavra aos Conselheiros e negá-la aos que a pedirem sem direito; XII — advertir o orador quando se desviar do assunto, falar contra o vencido ou falar a consideração devida aos Conselheiros, a qualquer dos Conselheiros, ou aos representantes do Poder Público, cassando-lhe a palavra se não for obedecido; XIII — dar posse aos Conselheiros Efetivos e aos Suplentes; XIV — admitir e dispensar servidores na forma da lei; item XV — reitorado; XVI — conceder licença; 16-

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão nº 784

Aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às quatorze (14) horas, na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itéclia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, é realizada a sessão número setecentos e oitenta e quatro (784), sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, e com a presença dos Conselheiros Hélio de Caires — Filemon Tavares — José Moreira Caldas — Antonio Paul de Albuquerque — Julio Xavier Rangel — Henoch Coutinho de Mello — João Eduardo Moritz — Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Jorge Machado Moreira — Durval Lôbo — Felício Lemieszek — Juvenal da Rocha Nogueira — Rubens Tellêchea Clausel — Ivan Austregésilo Maida — Fausto Aita Gai e Henrique Alves de Minas. Presente o Procurador do Conselho Pedro Paulo de Castro Pinheiro. Aberta a sessão, continua-se a discussão do Regimento pelo artigo 17, que é aprovado sem emenda. É aprovado também o artigo 18, apenas com emenda do Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, com alteração de "dar posse ao mesmo" para "dar-lhe posse", (letra "a"). Adia-se a discussão da letra b, por proposta do Conselheiro Fausto Aita Gai, tendo em vista haver poucos Conselheiros presentes na sala. No momento, após proposta de supressão pelo Conselheiro Felício Lemieszek, que acha ser a Diretoria da confiança do Presidente, discordando o Conselheiro Fausto Aita Gai, em cuja opinião, todas as assembleias elegem as Diretorias. São aprovadas as letras c, d, e, f, g, (esta com retirada de "do CONFEA"), h, i (com modificação para "constantes para a Ordem do Dia"), j, (com modificação

para "ou da sua iniciativa"), k (com supressão de "interno"). Por proposta do Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, acrescenta-se uma letra l: "autorizar a transformação de recursos orçamentários". É aprovado o artigo 19, com as suas alíneas. É aprovado o artigo 20. É aprovado o artigo 21, embora o Conselheiro Jorge Machado Moreira ache que o exercício deva iniciar-se no dia mesmo em que se dá posse aos Conselheiros. Aprova-se o artigo com a supressão da expressão "apos essa data". É aprovado o artigo 22, com a redação proposta pelo Senhor Presidente: "O termo de posse lavrado em livro especial, será assinado pelo empossado e pelo Presidente". Com relação ao artigo 23, propõe o Conselheiro Nildo da Silva Peixoto que se redija assim: "O membro do Conselho Regional que for eleito para o CONFEA fica desligado daquele". Propõe o Conselheiro Hélio de Caires a fórmula: "É vedado assumir função no CONFEA a quem pertencer a CREA". O Conselheiro Jorge Machado Moreira propõe a redação: "É vedado a Conselheiro Efetivo do CONFEA acumular função de membro do CREA". Discutida a tese de tornar-se o Suplente, pela posse, incompatível para exercício em CREA e, ao mesmo tempo, no CONFEA decide o Conselho no sentido de que a incompatibilidade existe. Prevalece, finalmente, a seguinte redação do Conselheiro Jorge Machado Moreira: "É vedado o Conselheiro efetivo ou suplente do CONFEA acumular as funções de Conselheiro e Suplente de CREA". É aprovado o artigo 24, sem emenda. Quanto ao artigo 25, é aprovado, dizendo-se: "deverá comunicar esse fato..." (o restante tal qual está no anteprojeto). Voltando à alínea b do artigo 18, que o Conselheiro Felício Lemieszek propôs suprimir, sugere o mesmo Conselheiro que se diga: "Homologar os nomes da Diretoria escolhidos pelo Presidente". Insistem os Conselheiros proponente e Fausto Aita Gai nas suas opiniões acima expostas, aquele achando que a Diretoria deve compor-se de pessoas de confiança do Presidente, este, pelo

rias e atender a outros direitos dos servidores do CONFEA; XVII — decidir sobre reclamações dos servidores do CONFEA atinentes a assuntos de natureza administrativa; XVIII — impor penas disciplinares aos servidores do CONFEA; XIX — retirado o item; item XXI — adiado por instantes seu exame; XXII — despachar os processos e a matéria do expediente; XXIII — decidir sobre quaisquer incidentes processuais; item XXIV — suprimido; XXV — providenciar sobre pedidos de diligência solicitados pelo Relator; XXVIII — movimentar com o Tesoureiro as contas bancárias, assinando cheques, balanços e outros documentos pertinentes à administração financeira do CONFEA; XXIX — propor ao Plenário abertura de créditos e transferências de recursos orçamentários. São aprovados, a seguir os itens XXX — XXXI — XXXII — XXXIII — XXXIV — XXXV — XXXVI — XXXVII — XXXVIII — XXXIX e XL. Relativamente ao item XLI, é suprimido, condensando-se num só item, que é o XXI, a sua finalidade, com a seguinte redação definitiva: "Velar pelo bom funcionamento do CONFEA, expedindo ordens e instruções necessárias e propondo ao Plenário as que não forem da alçada da Presidência". Relativamente ao item XLII, o Conselheiro Jorge Machado Moreira declara-se contrário, pois a lei não cogita de veto do Presidente do CONFEA; nem pode o Conselho, ficar sob a ameaça de um veto do Presidente. O Sr. Presidente considera o veto direito físico do Presidente, não tendo sido revogado expressamente, mas o plenário pode ou não mantê-lo. O poder de veto do Presidente não é absoluto, mas é salutar nunca se havendo usado no CONFEA, mas já tendo dado bom resultado no CREA da 3ª Região. O Conselheiro Durval Lôbo também vota contrariamente ao dispositivo do item XLII, porque veto só se admite de um poder para outro. No CONFEA, porém, o Presidente, tem direito de discutir e votar, embora com o voto de qualidade; daí não se poder admitir-lhe o direito de veto, sob pena de quebra da soberania do Conselho. De mais a mais, se o Presidente vota uma decisão do plenário e este mantém, fica abalado o prestígio presidencial. Acha o Conselheiro Filomeno Tavares que o veto é praxe em todos os colegiados; o Reitor, presidente do Conselho Universitário, tem poder de veto sem que isso signifique abalo do prestígio nem do Conselho, nem do Presidente. Insiste o Conselheiro Jorge Machado Moreira em que, quando muito, se pode pedir o reexame de alguma matéria pelo Plenário, conforme está no próprio Regimento, sem necessidade de veto, que é antipático. O Conselheiro Nildo da Silva Peixoto propõe que, interpretando o veto como um momento em que se trata de refletir mais detidamente sobre certo assunto, se poderia dizer: "Suspender, em caso extraordinário, decisão do plenário, exercendo o direito de veto na forma do artigo 83. O Conselheiro Hélio de Caires acha que até para conveniência do funcionamento do CONFEA se indica o veto, quando, por exemplo, há decisões tomadas por seis (6) votos contra cinco (5)". "Pode-se pedir então", pondera o Conselheiro Durval Lôbo, o reexame da matéria. O Senhor Presidente também exprime a sua opinião de que o veto não diminui, de forma alguma, o prestígio do Conselho. Posta em votação a tese da permanência do veto ao Regimento, é aprovado que assim se estabeleça. Posta em votação a redação do item XLII, é aprovada a seguinte fórmula: "proposta pelo Conselheiro Nildo da Silva Peixoto: "Suspender, em caso extraordinário, decisão do Plenário". Votam em sentido contrário tanto a tese quanto à redação os Conselheiros Durval Lôbo e Jorge Machado Moreira. Relativamente ao artigo 38, é aprovado com a fórmula do Conse-

lheiro Nildo da Silva Peixoto: "Ocorrendo vacância da Presidência, haverá nova eleição para preenchimento da vaga, se o prazo para término for superior a 6 (seis) meses". É aprovado como está o artigo 39. É aprovado o artigo 40. O Senhor Presidente passa a Presidência ao Conselheiro Hélio Caires. Quanto ao artigo 41, observa o Conselheiro Jorge Machado Moreira que o texto tende sempre a exaltar o Presidente, mencionando ao Conselheiro Hélio de Caires (na Presidência) que o mesmo direito ao consignado se reconhece aos Conselheiros (artigo 31). Reassume o Presidente Alberto Franco Ferreira da Costa. É suprimido o artigo 42, de acordo com proposta dos Conselheiros Hélio de Caires e Jorge Machado Moreira. É aprovado o artigo 43. Relativamente ao artigo 44, acha o Conselheiro Jorge Machado Moreira que a Diretoria deve ser eleita antes (na véspera) da posse dos novos conselheiros. Trata-se porém, diz o Conselheiro José Moreira Caldas, "de uma deferência para com os elementos novos permitir-lhes que participem da eleição". Acha o Conselheiro Durval Lôbo mais lógico que os Conselheiros novos escolham a Diretoria. Posta em votação a tese "deve a eleição ser anterior ou posterior a 1º de agosto", vence a idéia de que deve ser posterior. Posta em votação a redação do artigo 44, é aprovada a seguinte fórmula, constituindo um parágrafo único ao artigo anterior: "Os Conselheiros Membros da Diretoria serão eleitos pelo Plenário na primeira sessão do mês de agosto". Suprime-se o artigo 45. O Conselheiro Rubens Tellechea Clausell, visando a abreviar o serviço, propõe que a matéria constante do artigo 46 a 55 seja lida em bloco, vagarosamente, para votação a seguir artigo a artigo; o que é aprovado e executado. Passando-se ao exame da matéria, inverte-se a ordem dos artigos 46 e 47, ficando assim os mesmos redigidos: "Artigo 46 — A Diretoria reunir-se-á por convocação de Presidente". Art. 47. A posse dos Conselheiros como membros da Diretoria será dada pelo Presidente, mediante termo lavrado em livro próprio". É lido o artigo 48 (destacado). É lido o artigo 49. Lido o artigo 50, acha o Conselheiro Jorge Machado Moreira que o Vice-Presidente, assumindo a Presidência, deixa de poder votar. Sugere o Senhor Presidente, que os Conselheiros anatem os dispositivos que desejam emendar, pedindo para os mesmos destaque: É lido o artigo 51. É lido o artigo 52, pedido destaque para o item h). É lido o artigo 53. É lido o artigo 54, pedido destaque para os itens c, d, e, g e h. É lido o artigo 55. São aprovados os dispositivos para os quais não se pediu destaque. O Conselheiro Hélio de Caires, propõe a supressão dos dois parágrafos do artigo 43. Todavia, o Plenário opta pela sua manutenção, tal como estão no ante-projeto. A propósito do artigo 50, o Conselheiro Jorge Machado Moreira declara-se contrário ao mesmo, estranhando que o Vice-Presidente conserve os dois votos, mas deixe de receber processos para relatar. A conservação do direito a dois votos, explica o Senhor Presidente, decorre da própria natureza do cargo, ao passo que a não distribuição de processos se relaciona com o intuito de evitar sobrecarga de serviço. No mesmo sentido que o Conselheiro Jorge Machado Moreira se manifesta o Conselheiro Durval Lôbo. É aprovada a fórmula seguinte, proposta pelo Conselheiro Jorge Machado Moreira: — "Em caso de licença do Presidente, o Vice-Presidente assume, interinamente, a Presidência em todos os direitos e prerrogativas". Parágrafo único — O Conselheiro Vice-Presidente manterá sua condição de Conselheiro". É aprovado o item h, do artigo 52, com esta redação: "h) fornecer os elementos para o relatório anual do Conselho". É aprovado o item c do artigo 54, com a elimina-

ção das palavras "ou na Caixa Econômica Federal". É aprovado o item d do artigo 54 tal como está. O item e do mesmo artigo é aprovado como está. É aprovado o item g com a redação: "g) elaborar o orçamento-programa". O Senhor Presidente passa a Presidência ao Conselheiro Hélio de Caires. Voltando-se à redação do artigo 42, por proposição do Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, é aprovada a proposta do Conselheiro Hélio de Caires, ficando o mesmo assim redigido. "A Diretoria é um órgão auxiliar da Presidência". Feita a leitura do capítulo VIII, pede-se destaque para os seguintes dispositivos: § 1º e 2º do artigo 56, artigo 57, alíneas c, e e j, do artigo 58, artigo 59, alínea d do artigo 60, alíneas a e b do artigo 61 e artigo 62. São aprovados todos os dispositivos para os quais não se pediu destaque. O artigo 56 é aprovado segundo a proposta do Conselheiro Nildo da Silva Peixoto. Sobre o § 1º do artigo 56, o Conselheiro Durval Lôbo esclarece que deveria vir depois do artigo 57. Diz que apresentou proposta de criação da Ordem do Mérito, que ainda está para ser estudada. Acha que a Comissão do Mérito não funciona, como nunca funcionou e é de pequena importância para o valor que deseja, de premiação aos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia. Assim, manifesta-se contra o próprio teor dos dois parágrafos do artigo, por considerar que a Comissão de Mérito deve ser substituída pela Ordem do Mérito. Lembra que das vinte Medalhas de ouro, doze haviam sido concedidas e faz reparos à forma como se faz a premiação ou como se queria fazer essa premiação, achando que ela deveria estar à altura e sua forma de escolha deveria ser outra. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho declara que o Conselheiro Durval Lôbo quer a perfeição no ser humano, o que é impossível de se obter. Diz que a premiação pela Ordem do Mérito traz um julgamento muito mais difícil do que a Comissão de Mérito. Assim, propõe que a Comissão de Mérito seja mantida, confiando em que a CONFEA saberá escolher os premiados. O Conselheiro Durval Lôbo esclarece que deseja a melhoria dessa Comissão, não sua supressão. O Senhor Presidente pondera que durante o tempo em que está no Conselho, tem observado grande seriedade por parte do CONFEA e da Comissão de Mérito. É possível que esta Comissão tenha errado, segundo o entender do Conselheiro Durval Lôbo. A seu ver, entretanto, a Comissão de Mérito agiu acertadamente e o Plenário agiu também acertadamente. Consideradas sanadas todas as dúvidas do Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho e respeitada a manifestação do Conselheiro Durval Lôbo, que é pessoal, e que, a seu ver, hoje não reflete a conduta da Comissão. Os erros que se possa haver cometido não poderão ser levados a outras Comissões. A interpretação de erro é facultada a cada um, em face do regime democrático em que se vive. Todavia, a consciência de cada um é que prevalece. Como Presidente, acha útil a manutenção da Comissão do Mérito, até que o Conselho, na oportunidade, leve em consideração o trabalho do Conselheiro Durval Lôbo, que tem grande mérito. Entretanto, será dado o andamento devido ao trabalho do Conselheiro Durval Lôbo. O Conselheiro Durval Lôbo declara que a Comissão de Mérito apresentou nomes que não podiam receber as Medalhas e, desde 1964, até hoje, o Conselho não distribuiu mais premiação alguma. A Comissão do Mérito é permanente, de 64 para cá, não funcionou. E de 1959 a 1964 o CONFEA apoiou a Comissão de Mérito. Em 1964, os nomes escolhidos não foram satisfatórios. Reitera que apresentou projeto substituindo a Comissão por um órgão chamado Ordem do Mérito, para que a premiação fosse digna de quem a

recebesse e acha que a manutenção da Comissão de Mérito é desprestígio ao autor da proposta. O Conselheiro Jorge Machado Moreira sugere que a Comissão de Mérito não seja constituída como Comissão Permanente. O Conselheiro Durval Lôbo diz que a Comissão de Regimento Interno teve 180 (cento e oitenta) dias para estudar esse Regimento e que teve tempo para examinar a proposta da Ordem do Mérito. Não o fez e o fato representa desprestígio ao autor. Após amplos debates, o Senhor Presidente põe em votação a proposta do Conselheiro Durval Lôbo, da instituição da Ordem do Mérito, e a proposta de manutenção dos dois parágrafos do artigo 56, como estão redigidos (mas colocados os mesmos no artigo 60). É rejeitada a primeira proposta e aprovada a última, havendo a justificativa de votos dos seguintes Conselheiros: Augusto Aita Gal — a favor da permanência da Comissão de Mérito porque, diante das declarações apresentadas pelo Conselheiro Durval Lôbo, não pode admitir que no presente Conselho existam Membros inidôneos; Joaquim Bertino de Moraes Carvalho a favor da permanência da Comissão enquanto esta não for transformada em Ordem do Mérito; Jorge Machado Moreira — contra referida Comissão ser permanente, porque não sendo Comissão de necessidade imediata, pode merecer do Conselho estudos mais demorados, para que o Conselho decida com mais conviccentes elementos; Felício Lemieszek — contra a Comissão de Mérito, não em apoio ao seu colega Durval Lôbo, mas porque quando foi baixada a Resolução que instituiu a Medalha do Mérito, na 3ª Região, quando Conselheiro da mesma, combateu aquela Resolução. Em face da votação, o Conselheiro Durval Lôbo pede que conste de ata que ele, Durval Lôbo, retira a sua proposta sobre a Ordem do Mérito. Sobre o artigo 57, o Conselheiro Jorge Machado Moreira considera que as Comissões devem ser criadas quando for necessário, e pede opinião do Consultor Jurídico sobre a obrigatoriedade legal da existência dessas Comissões. O Senhor Consultor Jurídico declara que juridicamente não há obrigatoriedade da criação das Comissões, mas há necessidade, na prática, de já estarem elas criadas no Regimento. O Conselheiro Felício Lemieszek concorda com a retirada apenas da Comissão de Mérito. O Conselheiro Henrique Alves de Minas, considera necessária a existência das Comissões, apenas propondo alteração na Comissão de Compras, que passaria a se chamar Comissão de Orçamento. Posta em votação a conveniência de haver ou não Comissão Permanente, resolve o Plenário que deve existir Comissões Permanentes. O artigo 57 passa a, ter a seguinte redação: O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes: - a) Tomada de Contas; b) Ética; c) Mérito; d) Orçamento e Compras; e) Projeto de Resolução. Foi rejeitada a inclusão da Comissão de Relações Públicas, no corpo do artigo 57. A alínea "c" do artigo 58 passa a ter a seguinte redação: examinar e emitir parecer sobre os Orçamentos-Programa da CONFEA. A alínea "e" do artigo 58 passa a ter a seguinte redação: tomar conhecimento e emitir parecer sobre os Orçamentos-Programa dos CREAs, propondo medidas para a padronização dos mesmos; A alínea "f" do artigo 58 passa a ter a seguinte redação: requisitar ao Presidente todos os elementos de que necessitar para a completa e perfeita execução de suas atribuições. O artigo 59 passa a ter a seguinte redação: "Compete à Comissão de Ética emitir parecer sobre os processo encaminhados pelos CREAs de infração do Código de Ética elaborado pelas entidades de classe. O artigo 61 passa a ter a seguinte redação: "Compete à Comissão de Orçamento e Compras: a) mesma redação; b) emitir parecer no processo

de aquisição de materiais permanentes do Conselho e de equipamentos e instalações; c) (sem alteração). Entram no artigo duas alíneas, "d" e "e", como aditivos, propostos pelo Conselheiro Henrique Alves de Minas, as quais são aprovadas. Feita a leitura do Capítulo IX, pede-se destaque para os seguintes dispositivos: 64, 1º, 2º, 65, 66, 67, alínea "b" do artigo 71, parágrafos 1º e 2º do artigo 71, artigos 73, 75, 76, 78, parágrafo 2º do artigo 78, parágrafo 2º do artigo 79, artigos 81, 82, 83, parágrafos 1º, 2º e 3º deste mesmo artigo, artigo 84. São aprovados todos os dispositivos para os quais não se pediu destaque. Passando ao exame dos destaques, é aprovada, para o artigo 63, a seguinte redação: "A correspondência, processos, proposições, recursos, consultas, reclamações e demais documentos recebidos pelo CONFEA, serão registrados no protocolo da secretaria, e encaminhados à Presidência, devidamente instruídos, para despacho inicial. "Em referência a artigo 61, o Conselheiro Durval Lôbo alude à conveniência da designação de revisor para os processos, além do relator, devendo também aqueles serem distribuídos de acordo com uma ordem pré-estabelecida, não podendo nenhum conselheiro ser novamente designado relator antes de distribuição a todos os demais, o mesmo critério cabendo na designação do revisor. Relativamente ao artigo 61, parágrafo 1º, não concorda o Conselheiro Jorge Machado Moreira com a menção de "especialização", por que todos os Conselheiros são verdadeiros nos assuntos que interessam ao Conselho sem diversificação especializada. Não concorda com S. Exa. o Conselheiro Felício Lemieszek. Diz o Senhor Presidente que a revisão se faz mediante pedido de vista. Respondendo ao Conselheiro Jorge Machado Moreira, acha o Conselheiro Henrique Alves de Minas que "especialização" significa, apenas, trato mais frequente do Conselheiro com certos assuntos, sem diversificação de qualificação profissional. Retira o Conselheiro Durval Lôbo a sua proposta, ficando aprovado o dispositivo como está. É aprovado como está o artigo 65. O artigo 66 é aprovado com esta redação: "O CONFEA realizará sessões extraordinárias e especiais, quando convocadas pelo Presidente, ou a pedido de 1/3 de Conselheiros, dentro do prazo de 20 (vinte) dias". É aprovado o artigo 67, suprimindo-se a expressão "em princípio bimestrais". Em relação ao artigo 69, o Conselheiro solicitante retira o seu pedido de destaque. Quanto ao parágrafo 1º do artigo 71, é aprovado com a fórmula: "As retificações constarão em anexo da própria ata". O parágrafo 2º do mesmo artigo é assim aprovado: "A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão de aprovação". O artigo 73 é aprovado com a fórmula: "que lhe diga respeito ou de interesse do CONFEA". Em referência ao artigo 75, propõe o Conselheiro José Moreira Caldas, que seja suprimido; com o que não concorda o Plenário, ficando o dispositivo aprovado com o acréscimo de "... com a possível antecedência". O artigo 76 é aprovado tal como está. O artigo 78 é aprovado como está. O parágrafo 8º do artigo 78 é aprovado como está. Com relação ao artigo 79, parágrafo 2º, é aprovada a redação tal como está. É também aprovada o artigo 80 tal como está. É aprovado o artigo 81 tal como está. Em relação ao artigo 83, o Senhor Presidente lembra que o mesmo se esclarece com a leitura do item XLII do artigo 37. Fica o artigo 83 assim redigido: "O Presidente poderá suspender, em caso extraordinário, qualquer decisão do plenário, de acordo com o item XLII do artigo 37". Os parágrafos 1º e 2º do artigo 83 são mantidos como estão. O parágrafo 3º, por proposta do Conselheiro Fausto Alta Gal, fica assim redigido: "Após a leitura das razões

de suspensão da decisão, a matéria a que se refere a decisão votada será novamente votada pelo Plenário". Quanto ao artigo 84, fica aprovada sua redação, apenas com a modificação: "... órgãos competentes da CONFEA". Feita a leitura das Disposições Gerais e Transitórias é acertado que seu preâmbulo, sobre transferência para o Distrito Federal, constituirá um artigo dessas Disposições. Posto esse artigo em discussão, o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho pede que conste de ata sua opinião contrária ao mesmo, uma vez que o CONFE é uma autarquia e portanto um órgão de administração direta, descentralizada. Além disso, a lei número 5.194 não dá essa determinação. Em terceiro lugar, continua em vigor um Decreto do Governo Federal, que determina que qualquer mudança para Brasília só seja feita após autorização da Comissão de Mudança para Brasília, com ordem do Governo Federal. Os órgãos de maior interesse, cultural e profissional, como Escolas e Associações de classe, etc., ainda estão no Rio de Janeiro. Assim, acha prejudicial aos interesses do CONFEA sua transferência, no corrente ano, para Brasília. Dada a palavra ao Consultor Jurídico, esclarece o mesmo que o artigo 183 da Constituição prevê a transferência para Brasília, de todos os órgãos federais que estejam na Guanabara, não havendo distinção para o CONFEA. Essa transferência deve efetivar-se tão logo permitam as condições. O Conselheiro Durval Lôbo propõe essa transferência em agosto do corrente ano. O Senhor Presidente esclarece que a Presidência está providenciando a doação de terreno para construção da nova sede do CONFE, em Brasília e também moradia para os funcionários. Posto em votação esse artigo da transferência para Brasília, o mesmo é aprovado tal como redigido. O artigo 89 é aprovado excluindo-se a palavra "interno", depois de Regimento. O Artigo 90 é aprovado excluindo-se a palavra "absoluta", depois de maioria. O artigo 91 é aprovado excluindo-se a palavra "Interinos", depois de Regimentos. O artigo 92 é aprovado tal como está. Nada mais havendo a tratar, e em face do adiantado da hora é encerrada a sessão, sendo lavrada a presente Ata que é assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

**INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Relação INPS nº 127-68

**PORTARIAS**

**GRUPO DE PESSOAL LOCAL**

Nº 355 — de 22.7.68 — Exonera, a pedido, a contar de 13.9.67 — Leon Abramoff, nº 614.777, do cargo efetivo de Revisor de Benefício, nível 16 — nº 356, de 22.7.68 — Exonera, a pedido, a contar de 23.5.68 — Tereza Maria Silva de Lima, nº 421.014, do cargo efetivo de Escriturário, nível 8.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA**

Nº 434 — de 16.7.68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço a Eurico Carvalho Aragão, nº 601.379, Médico, nível 22.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO PARANA**

Nº 33 — de 8.7.68 — Agrega ao Quadro de Pessoal do Instituto, na forma das Leis ns. 1.741-52 e 3.780 de 1960, a contar de 21.6.61, considerando-se vago o correspondente cargo efetivo — Dirceu Gonçalves dos Santos, nº 603.219 — Fiscal de Previdência, nível 17.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM PERNAMBUCO**

Nº 68 — de 1.7.68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Marlene Teherge de Castro, nº 411.627, Escriturário, nível 8.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO DE JANEIRO**

Nº 64 — de 4.7.68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a José Carlos Fernandes Vieira, nº 227.722 — Oficial de Administração, nível 12; nº 65 de 4.7.68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Jorge Mendes, nº 301.269 — Porteiro, nível 11; nº 66, de 4.7.68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Nely Carvalho Castro, nº 504.461 — Servente, nível 5; nº 67, de 12.7.68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Jamil Abido, nº 302.667 — Médico, nível 22; nº 68, de 16.7.68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Theodorina Astuto, número 601.493 — Oficial de Administração, nível 16.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Nº 103 — de 2.7.68 — Exonera, a pedido, a contar de 1.4.68 — José Alvarus Saraiva, nº 705.997, do cargo efetivo de Auxiliar de Escriturário, nível 8; nº 110, de 10.7.68 — Exonera, a pedido, a contar de 9.9.67 — Ilse Block, nº 214.540, do cargo efetivo de Atendente nível 7; nº 113, de 12.7.68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Matusalina Leandro Ferreira, nº 201.297 — Técnico de Administração, nível 20.

**Determinações de Serviço**

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA MEDICA**

Nº 498 — de 22.7.68 — Exonera Mialzir de Minas Santos, nº 406.616, do cargo em comissão de Assistente de Diretor (M), 5-C, tendo em vista a PT-IPR-260-68, publicada no BS-INPS/133-68.

**SECRETARIA DO PESSOAL**

Nº 287 — de 22.7.68 — Exonera, a pedido, a contar de 18.7.68 — Eurico da Silva Marques, nº 409.234, do cargo em comissão de Assistente Técnico, 5-C, na Assistência Técnico-Administrativa.

**GRUPO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**

Nº 20, de 18.7.68 — Dispensa Preiss Edwin Lohman Júnior, número 500.339, da função gratificada de Consultor Médico, 2-F, tendo em vista sua aposentadoria, conforme PT-GPL-325-68, publicada no BS-INPS nº 122-68.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA BAHIA**

Nº 1.593, de 27.6.68 — Exonera, a pedido, a contar de 1.6.68 — José Américo Rezende, nº 441.804, do cargo em comissão de Superintendente Médico (I), 7-C.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM GOIAS**

Nº 526, de 18.7.68 — Designa Ernesta Gomes do Nascimento, número 207.703, para exercer a função gratificada de Assessor, 5-F; nº 528, de 18.7.68 — Torna sem efeito a DTS-INPS 36-68, que designou Ernesto Gomes do Nascimento, número 207.703, para exercer a função gratificada de Fiscal (T), 4-F.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MATO GROSSO**

Nº 522, de 8.7.68 — Designa Carlos Eduardo Maciel Epanimondas, nº 707.018, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Médico (T), 4-F, com as atribuições de Coordenador de Assistência Médica de Cuiabá.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA PARAIBA**

Nº 416, de 12.7.68 — Dispensa — Pedro Honorato Pereira, nº 206.298, da função gratificada de Assistente Médico da Superintendência Médica (C); 5-F, na Coordenação de Assistência Médica; nº 417, de 12.7.68 —

Dispensa Alomar de Luna Freire, número 604.401, da função gratificada de Chefe da Seção Médica (T), 3-F, na Coordenação de Assistência Médica; nº 413, de 12.7.68 — Exonera — Francisco Carneiro Braga, número 365.646, do cargo em comissão de Chefe de Serviço Médico Hospitalar (F), 9-C, na Coordenação de Assistência Médica; nº 419, de 12.7.68 — Exonera — João Batista Morozó, número 472.755, do cargo em comissão de Superintendente Médico (I), 8-C, na Coordenação de Assistência Médica; nº 420, de 12.7.68 — Designa — Gentil Carlos de Albuquerque, número 415.032, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Processamento de Dados, 5-F; nº 421, de 12.7.68 — Dispensa Almira Jerônima de Sousa, nº 109.940, da função gratificada de Chefe de Serviço de Administração Geral (B), 4-F, a Coordenação de Aplicação do Patrimônio; nº 422, de 12.7.68 — Nomeia Almira Jerônima de Sousa, número 109.940, para exercer o cargo em comissão de Assistente para Assuntos de Pessoal, 9-C, na Coordenação de Pessoal; nº 425, de 12.7.68 — Nomeia Guttemberg Galconi de Carvalho, nº 703.43, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Assistência Médica, 8-C, na Agência em Campina Grande; nº 428, de 12.7.68 — Designa Nizete Gomes de Lima, nº 413.262 para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Administração Geral (B), 4-F na Coordenação de Aplicação do Patrimônio.

**Secretaria do Pessoal  
Relação SP nº 11-68**

Portaria tornada sem efeito — PT nº SSG-260, de 11.7.67, ficando, consequentemente, estabelecidos ao servidor Joaquim Lamaria Ribeiro, número 630.066, os benefícios da Lei nº 1.741-52, a contar de 5.2.62.

Portaria de nomeação tornada sem efeito, por não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal, na parte referente a — PTC nº 9-67, Maria José Cunha Mattos, Servente, nível 5, no Estado do Maranhão; PTC nº 63-67, Carlos Augusto Gouveia Santos, Atendente, nível 7, no Estado da Bahia; PTC nº 90.159, de 21.12.66, Cecília Ramos Gil, Escriturária, nível 8, no Estado do Pará; PTC nº 90.013, de 24.1.66, Conceição de Maria Soares da Silveira e Pedro de Paula Wanderley, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, no Estado do Piauí; PTC nº 1.464, de 27.10.66, Alvaro Oliveira de Andrade, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, no Estado de Goiás.

Exoneração "ex-officio" de Maria do Carmo Aguiar Valle, nº 213.544, Enfermeira, nível 17, no Estado de São Paulo:

Declaração de vacância, com fundamento no art. 74, inciso VII, da Lei 1.711-52: Luiz Alberto Vieira dos Santos, nº 503.273, Médico, nível 22, no Estado de São Paulo, a contar de 8.5.68; Alcides Silva, nº 176.929, Médico nível 21, no Estado de Santa Catarina, a contar de 14.3.68; Amaro Jordão de Oliveira, nº 282.735, Fiscal de Previdência, nível 13, no Estado do Rio de Janeiro, a contar de 15 de março de 1968; João Ribeiro, número 500.245, Oficial de Administração, nível 14, no Estado do Rio Grande do Sul, a contar de 5.1.68; Geraldo Tavares de Souza, nº 410.427, Escriturário, nível 10, na Administração Central, a contar de 17.3.68; Modesta Tavares Ribeiro, nº 259.299, Prático de Farmácia, nível 8, no Estado do Pará, a contar de 9.2.68; Amélia Ribeiro Ferreira, nº 596.557, Servicial, nível 6, no Estado da Guanabara, a contar de 26.11.67; João Tomaz Gomes, nº 611.927, Servente, nível 5, na Administração Central, a contar de 16.3.68; Sylvio Rociole da



**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**

**PORTARIAS DO PRESIDENTE DA DIRETORIA**

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

**PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 1968**

Nº 982 — Fazer cessar os efeitos da Ordem P. 67-1.308, de 3 de agosto de 1967, que designou o Fiscal, nível 16, Ovidio Padua, para responder pela função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização da Agência de Recife, símbolo 8-F, devendo, em consequência, o referido servidor retornar à Agência de São Paulo, sua sede de origem.

Nº 984 — Tendo em vista o que consta do processo nº 25.857-68, determinar que os efeitos da Ordem P. 68-937, de 3 de julho de 1968, passem a vigorar a partir de 31 de julho de 1968.

Nº 983 — Baseado no artigo 164, inciso I, do Estatuto dos Funcionários do IBC, e tendo em vista o que consta do processo nº 5.771-68, apresentar, compulsoriamente, a partir de 2 de janeiro de 1968, o Fiscal, nível 12, Luiz Campelli Russo, da Agência de Curitiba, de acordo com o artigo 67, do citado Estatuto, mediante a percepção dos proventos proporcionais a 15 (quinze) anos de serviço, à razão de 15/30 (quinze trinta avos), calculados sobre os vencimentos do nível 12, acrescidos de 1 (um) quinquênio na base de 5% (cinco por cento) e de 1/39 (hum trinta avos) por ano da última gratificação percebida pelo exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicado Exclusiva.

Nº 989 — Tendo em vista os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 66-903, de 21 de maio de 1966, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, nº 6, da Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, aplicar ao indiciado Sylvio Meirelles Guimarães, a pena de cassação de aposentadoria, prevista no art. 185, VI, consoante o prescrito no artigo 186, por haver transgredido as disposições contidas nos artigos 178, III, IV, e VI, 179, IV, IX e XI, I do Estatuto dos Funcionários do IBC. Depois de feitas as providências devidas nos setores competentes e identificado o indiciado desta decisão, remetam-se os presentes autos à autoridade competente para ação da responsabilidade criminal do indiciado, a quem constituir-se de ilícitos penais, promovendo-se, ainda, por intermédio da Procuradoria Jurídica as medidas legais necessárias ao ressarcimento dos prejuízos causados ao patrimônio da Autarquia.

Nº 993 — Tendo em vista o que consta dos autos do inquérito Administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 66-796, de 1º de junho de 1966, (Processo nº 43.279-63), e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, nº 6 da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, aplicar aos indiciados, Fiscal, nível 12 Hildebrando Francisco de Assis e Fiscal nível 12, Gerson Cabral de Cerqueira, a pena de demissão, na conformidade do estatuto no artigo

91 X, por infringência das disposições do artigo 179, IV do Estatuto dos Funcionários do IBC. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, cientifique-se os indiciados do inteiro teor desta decisão.

Nº 997 — Dispensar da função gratificada de Chefe do Serviço de Administração da Agência de Belo Horizonte, símbolo 3.F, o Fiscal nível 12, Paulo Augusto do Amaral, e designar para a vaga decorrente o Escriturário, nível 19, Yvone Grossi.

Nº 998 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal do Serviço de Administração da Agência de Belo Horizonte, símbolo 5.F, o Escriturário, nível 8, Dulcida Ephigênia de Almeida Gomides, e designar para a vaga decorrente, o Escriturário, nível 8, Maria do Rosário Agular.

Nº 999 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Material do Serviço de Administração da Agência de Belo Horizonte, símbolo 6.F, o Fiscal, nível 12 Cláudio Alves Aquino, e designar para a vaga decorrente o Classificador nível 14, Oswaldo da Silva Borges.

Nº 1.000 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Conferência de Contas e Fretes do Serviço de Armazéns e Estoques da Agência de Belo Horizonte, símbolo 5.F, o Técnico de Contabilidade, nível 13, Maria Elisa Paiva Carrara.

Nº 1.001 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Estoques e Editais do Serviço de Armazéns e Estoques da Agência de Belo Horizonte, símbolo 5.F, o Técnico de Contabilidade nível 13, Clarinda Gama Cateb, e designar para a vaga decorrente Maria Elisa Paiva Carrara.

Nº 1.002 — Investir na função gratificada de Chefe da Seção de Conferência de Contas e Fretes do Serviço de Armazéns e Estoques da Agência de Belo Horizonte, símbolo 5.F, o Datilógrafo, nível 7, Maria Virgínia Tunes Aluotto.

**PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1968**

Nº 1.006 — Atendendo à solicitação contida no rádio SP. 633-68 dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização da Agência de São Paulo, símbolo 5.F, o Fiscal, nível 16 Henrique Ernesto Dessart, a partir de 11 de julho de 1968 e, investi-lo, a partir da mesma data, na função gratificada de Chefe do Serviço de Fiscalização da referida Agência, símbolo 3.F.

Nº 1.007 — Atendendo à solicitação contida no rádio SP. 633-68, investir na função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização da Agência de São Paulo, símbolo 5.F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 16, Silas do Amaral Prijore a partir de 11 de julho de 1968.

Nº 1.008 — Atendendo à solicitação contida no rádio SP. 633-68, designar o Classificador de Café, nível 16, Eugênio Paulo Leconte, da Agência do Rio, para responder pela função gratificada de Chefe do Serviço de Classificação da Agência de São Paulo, — símbolo 1.F, mediante a percepção das vantagens regulamentares, a partir de 11 de julho de 1968 — *Caio de Alcântara Machado*, Presidente.

trabalhos de prospecção mineral na Bacia Sedimentar Piauí-Maranhão, levados a efeito pelo Departamento de Exploração Mineral, resolve:

1. Autorizar a criação de um organismo executivo, denominado "Distrito do Nordeste", subordinado diretamente ao Departamento de Exploração Mineral.

2. O "Distrito" terá uma estrutura técnica e administrativa, compatível com a natureza do trabalho.

3. O "Distrito" terá uma Chefia com delegações de competência indispensáveis ao tipo de trabalho a ser desenvolvido na Bacia Sedimentar Piauí-Maranhão, com o objetivo de evitar maiores obstáculos proleatórios.

4. O organismo executivo terá uma estrutura tal que lhe permita no caso de um convênio com outro país, receber orientações técnicas procedentes do organismo normativo por ocasião do estabelecimento de tal convênio.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1968.

— *Uriel da Costa Ribeiro*, Presidente; *Paulo Ribeiro de Arruda*, Membro; *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Membro; *José Raymundo de Andrade Ramos*, Membro.

**RESOLUÇÃO — CNEN — Nº 5.68**

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962 e de acordo com a resolução adotada em sua 289ª sessão, realizada em 12 de julho de 1968, resolve baixar e aprovar com a presente, as "Normas Provisórias de Funcionamento do Distrito do Nordeste", na forma abaixo:

I — O Distrito do Nordeste terá sob sua responsabilidade a prospecção de minerais radioativos na bacia Piauí-Maranhão.

II — Será regido por Normas Administrativas Próprias e sua direção caberá a um Geólogo com "status" de Chefe de Divisão, nomeado pelo Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, por indicação do Diretor do Departamento de Exploração Mineral.

III — Será subordinado diretamente ao Departamento de Exploração Mineral para todos os assuntos técnicos a ele pertinentes.

IV — O Distrito do Nordeste será assim constituído:

- Chefia
- Assessoria Técnica
- Sector de Unidades de Campo
- Sector de Serviços Técnicos Auxiliares
- Sector de Administração
- Secretaria.

V — Da competência dos órgãos:

- Chefia
- A ela compete:
  - Planejar, coordenar e fiscalizar todos os trabalhos de ordem técnica e segundo orientação do Departamento de Exploração Mineral.
  - Realizar o programa de prospecção dos depósitos de minerais radioativos na área sob sua jurisdição nodendo para isso contratar, empregar e subempregar para quaisquer serviços, o pessoal e as empresas especializadas de sondagens prospecção aérea e abertura de galerias.

Administrar e coordenar todos os demais serviços administrativos, inclusive o serviço médico hospitalar, através de convênios, segundo as normas já estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Nomear e designar para as devidas funções o pessoal técnico e administrativo.

Selecionar, juntamente, com a Assessoria Técnica as firmas com capacidade técnica, financeira capazes de executar os serviços de sondagem, prospecção aérea e abertura de galerias.

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

**RESOLUÇÃO CNEN Nº 4-68**

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão ado-

tada em sua 286ª sessão, realizada em 28 de maio de 1968, e preocupada em dar a devida prioridade às pesquisas de urânio no Brasil, estudando uma forma de tornar mais eficientes os

os artigos 64 — 65 — 39 do Decreto-lei nº 1.831 de 4 de dezembro de 1939; e o segundo, aos artigos 145 — 146 e 25 do Decreto-lei 3.855 de 21 de novembro de 1941, mais o artigo 63 do Decreto-lei nº 1.331 de 4 de dezembro de 1939, sendo recorrente a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que não consta dos autos, provas suficientes para caracterizar as infrações arguidas;

Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica;

Considerando que a Segunda Turma de Julgamento bem apreciou a matéria.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex-officio" para o efeito de confirmar a decisão recorrida que julgou o auto improcedente, uma vez que simples indícios não podem constituir fundamento para imposição de multas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Francisco Elias da Rosa Otálica*, Presidente. — *Juarez Marques Pimentel*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador. — Pela improcedência do recurso *ex officio*.

Em 2 de abril de 1968. — *Hélio Pina*.

**CONSELHO DELIBERATIVO ACÓRDÃO Nº 72**

Recorrente: Destilaria São Paulo de José Martins Carvalho.

Autuantes: Manuel Fernandes Dias e outro.

Processo: A. I. 210-54 — Estado de São Paulo.

E' de se arquivar o processo quando a multa é inferior a .... NC\$ 20,00.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Destilaria São Paulo de José Martins Carvalho do Município de Garça, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 6º da Resolução nº 807-53 e 1º da Resolução nº 737-53 e art. 4º da Resolução nº 807-53 combinado com o artigo 1º e seus parágrafos 1º e 2º do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, sendo Recorrente, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a multa imposta à autuação não atinge o mínimo estabelecido no art. 13 do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando que, no tocante a aguardente recebida desacompanhada de documentos, os julgadores de 1ª instância decidiram com justiça.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, mantendo-se a decisão de primeira instância, arquivando-se, no entanto, o processo tendo em vista o artigo 13 do Decreto-lei nº 303 de 28 de fevereiro de 1967. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Francisco Elias da Rosa Otálica*, Presidente. — *Juarez Marques Pimentel*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador. — "De acordo, pelo arquivamento."

Em 7 de novembro de 1967. — *Hélio Pina*.

**Assessoria técnica**

São suas atribuições:  
 - Elaborar e propor o Programa de trabalho.  
 - Analisar o desenvolvimento do Programa e sugerir modificações.  
 - Fiscalizar o desenvolvimento do Programa.

**Pessoal constituente**

Geólogos e Técnicos Especialistas do Distrito, designados pela Chefia.  
 Geólogos e Técnicos Especialistas que trabalham junto ao Distrito, por força de Convênio.

**Setor de unidades de campo**

A este Setor compete executar segundo programação da Assessoria Técnica:  
 - Prospeção Aérea.  
 - Geologia Estrutural  
 - Sondagens  
 - Interpretação dos resultados

Fiscalização dos serviços executados pelas Empresas especializadas.  
 Fiscalização dos contratos firmados com as mesmas.

**Setor de serviços Técnicos auxiliares**

Este Setor será lotado pelo pessoal especializado em Eletrônica, Radiometria, Geoquímica, Sedimentologia, Petrografia, Preparação de Amostras e Desenhista.

**Serão suas atribuições:**

- Apoio total às necessidades do Setor de Unidades de Campo.  
 - Manutenção do Equipamento Eletrônico do Distrito.  
 - Preparação de Amostras.  
 - Prospeção Geoquímica.  
 - Análises.

**Setor de administração**

A ele compete:  
 - Coordenar e supervisionar, segundo as normas traçadas pela Chefia, todos

os serviços administrativos do Distrito.

Controlar a admissão e dispensa, férias, licenças e demais providências relativas a Pessoal.

Receber, armazenar, distribuir e controlar todo o material permanente e de consumo do Distrito.

Controlar as viaturas providenciadas e a manutenção das mesmas.

Manter um serviço de limpeza permanente das instalações.

Receber os recursos que lhe forem distribuídos, efetuar os pagamentos das despesas com pessoal, material e demais despesas do Distrito e preparar as prestações de contas respectivas obedecendo todas às Normas vigentes da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Elaborar contratos com firmas especializadas em serviços de sondagens, prospeção aérea, abertura de galerias e outros e submetê-los, previamente, à aprovação da Chefia.

**Secretaria**

A Secretaria estarão afetos os seguintes serviços:

Secretariar a Chefia.

Receber, protocolar, distribuir, remeter e arquivar os documentos e a correspondência interna.

Transmitir e receber as comunicações utilizando-se de todos os meios de comunicação a seu dispor.

VII — As presentes Normas Provisórias, estão sujeitas a revisões periódicas para atualização à medida que a Chefia julgar conveniente.

Todas as modificações serão apresentadas à Presidência da Comissão Nacional de Energia Nuclear que as submeterá à Comissão Deliberativa.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1968.

— Paulo Ribeiro de Arruda, Membro;  
 — Uriel da Costa Ribeiro, Presidente;  
 — José Ramunido de Andrade Ramos, Membro;  
 — Hernálio Guimarães de Carvalho, Membro.

